**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**C.G.C. 03.505.013/0001-00**

**Lei nº 477/2000** **De 18 de setembro de 2000.**

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 356/97 que institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, e dá outras providências".

**AGENOR GAMBA**, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, instituído através da Lei 356/97 de 19 de março de 1997, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, para a execução do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de Ensino Público do município de Batayporã, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a reger-se na forma da presente Lei.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, compete:

I- assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Mumicipalização da Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;

II- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do Programa de Municipalização Escolar;

III- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as bosa práticas higiênicas e sanitárias;

IV- acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos, com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;

V- zelar para que os cardápios da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no Município, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;

VI- acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;

VII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre o Programa de Alimentação Escolar;

VIII- exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, com vistas à higiene e ventilação adequadas;

IX- elaborar o seu Regimento interno;

X- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento às instâncias competentes, para apuração dos eventuais casos que venha a tornar conhecimento.

XI- Analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, efetuadas pelo município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, será composto por (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

**I**– 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores;

**III** – 02 (dois) representantes dos Professores, pelo respectivo órgão de classe;

**IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;

**V** – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local

**§ 1º** - A nomeação dos membros do Conselho, processar-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal,

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez,

**§ 3º** - Em caso de vacância ou perda do mandato do Conselho titular, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato,

**§ 4º** - Perderá o mandato o Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 ( quatro) alternadas.

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, terá a seguinte estrutura:

I – Presidência,
II – Secretaria e
III – Plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, será ocupada por um Secretário a ser designado pelo Presidente.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, será regulamentado no que couber através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**C.G.C. 03.505.013/0001-00**

Prefeitura Municipal de Batayporã 18 de setembro de 2000.

**Agenor Gamba**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e Finanças e afixada em local de costume em data acima citada.

**JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA**
**Secretário de Administração e Finanças**